



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 13.084 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a Área PML 2 (Remanescente), com 3.682,40m², situada no Parque San Pablo, e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel a doá-la ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – Sebrae/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a Área PML 2 (Remanescente), com 3.682,40m², situada no Parque San Pablo, conforme Matrícula nº 70.150 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel autorizado a realizar doação do imóvel referido no art. 1º desta lei ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – Sebrae/PR, com fundamento no parágrafo único do art. 1º da [Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Na área descrita no art. 1º desta lei a donatária promoverá a instalação de sua sede própria.

Art. 4º As obras de construção da sede, com 1.500,00m², deverão ser iniciadas no prazo de 18 (dezoito) meses contados da emissão do alvará de construção e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais estabelecendo que:

I – o imóvel não poderá ser alienado a terceiros sem autorização do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel, no prazo de 10 (dez) anos, contados da expedição do alvará de licença para funcionamento da empresa; e

II – a donatária deverá cumprir todas as exigências da [Lei nº 5.669, de 1993](#), que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina, no que lhe for aplicável.

Art. 6º A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da [Lei nº 5.669, de 1993](#).

Art. 7º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel quanto às disposições contidas na [Lei nº 5.669, de 1993](#).

Art. 8º As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão às expensas da donatária, incluído o Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 9º Fica a donatária, como contrapartida, obrigada a revitalizar a área da Praça Takeki Kikuchi, com 2.385,30m², localizada entre a Rua Eurico Hummig e a Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, da Gleba Palhano, da sede do Município.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de junho de 2020.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

JUAREZ PAULO TRIDAPALLI
Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 10/2020

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 4107, caderno único, págs. 2 e 3, de 9/7/2020.